Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Prod. nº
Fls. nº
CPL / PMCB / TO

CONTRATO Nº 041/2017
Processo n.º 032/2017 – Pregão Presencial n.º 019/2017 S.R.P.

Publicado no DOE
Em 05/07/2017

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, E T.R SIILVA – ME, inscrita no CNPJ: 18.918.962/0001-90, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães n° 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA T.R SIILVA – ME, inscrita no CNPJ: 18.918.962/0001-90, com sede na RUA BRASIL, 01, Bairro BOA VISTA, CEP 77.980-000, na cidade de SAMPAIO - TO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra Tatiane Ribeiro Silva, representante legal, portadora do RG nº 23774222003-9 SSP-MA e do CPF nº 011.483.733-30, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO Futura e Parcelada contratação de empresa(s) para locação de estruturas temporárias em eventos, equipamentos, acompanhamento técnico, montagem e desmontagem, organização e produção de eventos nas datas comemorativas do município, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.° 032/2017, Pregão n.º 019/2017, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE,** os seguintes serviços, conforme especificações constantes, do Pregão Presencial n°.: 019/2017, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato para a prestação dos serviços será de 12 **(Doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.

2.1.1 Para melhor controle do andamento dos serviços, deste município e secretarias poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviço específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.

2.2 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.3 - A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação.

2.4 - Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do Contrato é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Proc. nº
Fls.nº
CPL / PMCB / TO

12	Locação de GRUPOR GERADOR de potência mínima 180 KWA, trifásico, compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços, sendo á locação para diversos eventos.	10	Diária	5.000,00	50.000,00

3.2 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 10.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
ÓRGÃO: 10.02.00 - GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
UNIDADE: 10.02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0052.2.005 - Manutenção das Recepções e Festividades Cívicas e Comemorativas
3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica

ÓRGÃO: 10.16.00 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
UNIDADE: 10.16.01 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
18.695.1006.2.096 - Manutenção da Praia
3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO ou responsável indicado para este fim, devendo ser prestado conforme especificações do anexo I do Edital.
4.2 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Contratada, obrigar-se-á a substituí-los ou repará-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.
4.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.
4.4 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
4.5 – A Empresa deverá apresentar com antecedência de **05 (cinco) dias**, do início dos serviços, informativo, contendo as precauções e procedimentos a serem adotados pelas Secretarias.
4.6 - Os serviços que serão prestados pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas Anexo I do Edital. Caso algum serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo ainda não esgotado, não será aplicada

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Proc. nº
Fls.nº
CPL / PMCB / TO

a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
4.8 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:
a) se disser respeito a aplicação do projeto, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PMCB-TO, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
a.2) A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, substituir, retificar, adequar os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela PMCB-TO, sem qualquer custo ou ônus para a Prefeitura, correndo por conta da **CONTRATADA** as respectivas despesas.
b) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PMCB-TO, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
6.1.1 - advertência;
6.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
6.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
6.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3 desta cláusula .
6.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
6.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
6.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 6.1, subitem 6.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
6.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
6.3 - Tudo o que for prestado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 5.1 deste Contrato;
6.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.
6.4 - As sanções previstas nos itens 6.1, 7.2 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Proc. nº
Fls.nº
CPL / PMCB / TO

6.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
6.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CÁLCULOS PARA PAGAMENTOS E REAJUSTES
7.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal e dos comprovantes de regularidade perante o INSS e o
FGTS, que deverá ter anexo constando o **fechamento do relatório emitido pela PMCB-TO**, constando local e atividades efetuadas.
7.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".
7.3 - Os pagamentos dos serviços serão mensais, considerando relatório emitido pela PMCB-TO, expedido no último dia útil do mês, assinado pelo responsável indicado para este fim.
7.4 - Será deduzido quando do pagamento o valor do ISS, bem como outros incidentes sobre a prestação desse serviço.
7.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
7.6 - Para atendimento de exigências legais, a Contratada se obriga, a cada pagamento, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente ou retirado dos sites dos órgãos responsáveis, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS atualizadas;
7.6.1 - a ausência desses documentos atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
7.6.2 - na ocorrência de paralisação injustificada dos serviços, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de paralisação injustificada dos serviços incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.
7.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 07 (sete) meses.
7.8 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração
Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 07 (sete) meses anteriores da data de apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO:
8.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;
8.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Proc. nº
Fls.nº
CPL / PMCB / TO

8.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc,* não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço aos serviços já executados.

9.3.3 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Edital.

9.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2016, mesmo para períodos que possam não haver execução dos serviços, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme prevista no artigo 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

10.1 - Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluirse- á o do vencimento.

10.2 - Só se iniciam e vencem os prazos mencionados deste contrato em dia útil e em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

10.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Proc. nº
Fls.nº
CPL / PMCB / TO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINÒPOLIS, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (TRES) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carrasco Bonito – TO 04 de Julho de 2017.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Tatiane Ribeiro Silva
TATIANE RIBEIRO SILVA
CPF: 011.483.733-30
T. R. SILVA – ME
CNPJ: 18.918.962/0001-90
Contratado

TESTEMUNHAS 01:
NOME JOAN DOS SANTOS
RG Nº
CPF Nº 045.992.621-70
ASSINATURA:.....

TESTEMUNHA 02:
NOME ANTONIO TEIXEIRA OLIVEIRA
RG Nº 411113
CPF Nº 908.047.161-53
ASSINATURA:.....

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em..... de ..... de 2017.

Assessor Jurídico
OAB - TO --------